

LEI Nº 3937/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

CONSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA
MUNICIPAL – GGIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM**, como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art.2º São atribuições do GGIM:

- I. tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os Órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;
- II. contribuir para a harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;
- III. analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;
- IV. propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana no nível municipal e acompanhar sua implementação;
- V. padronizar os procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;
- VI. editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;
- VII. padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;
- VIII. avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para análise das autoridades superiores;
- IX. viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;
- X. contribuir para a reformulação e criação de Leis e Decretos Municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art.3º O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria do Município;
- III. Secretaria Municipal da Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI. Secretaria Municipal de Educação,
- VII. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- X. Secretaria Municipal de Obras e Viação;

XI. Secretaria Municipal da Fazenda.

XII. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

Parágrafo Único: Os representantes municipais do GGIM, com seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito.

Art.4º O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

- I. Polícia Civil;
- II. Polícia Militar;
- III. Corpo de Bombeiros;
- IV. Conselho Tutelar
- V. CONSEPRO
- VI. Ministério Público Estadual
- VII. SUSEPE

Parágrafo único: O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Secretaria Executiva do grupo de trabalho de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 6º O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito.

Art. 7º As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de outubro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-10 a 03-11-2018